



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS.

RUB.

Parecer nº 110/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1609/2023 que **“Dispõe sobre autorização lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do estado de Mato Grosso”**.

Autor: Deputado Claudio Ferreira

Relator (a) Deputado (a): Schaelen Regende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 02/08/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta no mesmo dia. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/08/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 24/08/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1609/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira, conforme delineado abaixo:

A iniciativa estrutura-se em 05 (cinco) artigos, conforme se demonstram a seguir:

“Art. 1º Autoriza lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. Os consumidores terão acesso a informação atualizada sobre seus direitos e deveres, podendo ser por meio físico e por meio eletrônico, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art.2º Os direitos previstos nesta Lei prescindem de afixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, resguardado o direito previsto no parágrafo único do art. 1º.

Art.3º O estabelecimento poderá disponibilizar Código Rápido (QR) para acesso à legislação consumerista, dispensando qualquer outro meio.

Art.4º O Código Rápido poderá fornecer informações acerca das licenças concedidas pelas autoridades administrativas da União, Estados e Municípios.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



§1º- O Código Rápido deverá acessar o Código de Defesa do Consumidor constante no domínio "gov.br".

§2º - O Código Rápido poderá constar em outros documentos de identificação do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação".

Em sua justificativa, o autor relata que:

"(...)

Este projeto de lei visa autorizar lojas e estabelecimentos comerciais a oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso, especialmente através de Código Rápido (QR code).

A intenção do legislador é nobre, no sentido de garantir o acesso de forma rápida e fácil da legislação ao cidadão e ainda em sua versão mais atualizada.

Com o passar dos anos os meios de informação tendem a mudar e com isso o parlamento sente-se instado a atualizar-se conjuntamente com a sociedade, o que acarreta em novas formas de disponibilização dos códigos nos estabelecimentos. "A nossa proposta é que utilizemos as tecnologias desenvolvidas atualmente para garantir que os interesses sejam atendidos".

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas a respeito da matéria, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura alusiva ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



lei. Desse modo, tal propositura remata os requisitos imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Preliminarmente, é importante tecer algumas considerações alusivas à matéria.

Segundo pesquisas a respeito da matéria, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura alusiva ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura remata os requisitos imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Preliminarmente, é importante tecer algumas considerações alusivas à matéria.

A propositura tem o intuito de autorizar lojas e estabelecimentos comerciais a oferecerem, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) aos clientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso, especialmente através de Código Rápido (QR code). De acordo com o parlamentar, a finalidade é garantir o acesso de forma rápida e fácil da legislação ao cidadão e ainda em sua versão mais atualizada.

O CDC, regulamenta os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores de produtos e serviços. Entre esses direitos, está o acesso à informação clara e precisa sobre produtos e serviços, o que inclui a disponibilidade do texto integral do CDC para consulta.

Em Mato Grosso, a autorização para lojas e estabelecimentos comerciais oferecerem o acesso ao Código de Defesa do Consumidor por meio digital representa um avanço significativo na garantia dos direitos dos cidadãos.

Ao disponibilizar o Código de Defesa do Consumidor em formato digital, os consumidores têm a facilidade de consultá-lo a qualquer momento e em qualquer lugar, usando seus dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets ou computadores. Isso elimina a necessidade de carregar uma cópia física do código e torna o acesso às informações sobre direitos e deveres do consumidor mais conveniente e eficiente.

Além disso, a versão digital do CDC permite uma busca rápida e precisa por informações específicas. Com recursos de pesquisa e hiperlinks, os consumidores podem encontrar facilmente os artigos relevantes para suas preocupações ou problemas comerciais, economizando tempo e evitando possíveis conflitos. Isso contribui para a resolução pacífica de disputas entre consumidores e empresas.

O CDC é uma legislação sujeita a alterações e atualizações. A versão digital permite que as mudanças sejam incorporadas de maneira ágil e eficiente, garantindo que os

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



consumidores sempre tenham acesso à versão mais atualizada do código. Por meio digital, é possível manter o CDC sempre atualizado em tempo real, refletindo imediatamente qualquer alteração na legislação de defesa do consumidor. Isso garante que os consumidores tenham acesso às informações mais recentes.

A implementação do acesso via QR code elimina a necessidade de impressão em papel e distribuição física do CDC. Isso resulta em economia de recursos e contribui para a preservação do meio ambiente, pois reduz o consumo de papel.

A iniciativa de disponibilizar o Código de Defesa do Consumidor por meio digital demonstra o compromisso do Estado de Mato Grosso em promover a transparência e a educação dos consumidores. Quanto mais as pessoas conhecem seus direitos, mais capazes estão de tomar decisões informadas em suas interações comerciais, reduzindo assim a possibilidade de práticas comerciais desonestas ou abusivas.

Com a autorização para lojas e estabelecimentos comerciais oferecerem o acesso digital ao Código de Defesa do Consumidor em Mato Grosso é um passo importante na direção de uma sociedade mais justa e equilibrada nas relações de consumo. Facilita o acesso, promove a atualização constante e fortalece a conscientização dos consumidores, contribuindo para um ambiente de consumo mais ético e responsável no estado. É um exemplo de como a tecnologia pode ser aliada na proteção dos direitos do consumidor.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso. Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos fático e jurídico. A suposição jurídica é o arcabouço legislativo que estrutura o ato e a suposição fática são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

As circunstâncias fáticas foram apropriadamente narradas pelo autor da iniciativa e a arquitetura jurídica que adorna a ação pública também foi plenamente erguida pelo proponente do projeto de lei. Desta forma, o projeto apresenta-se inteiramente oportuno.

Ficou evidente que a iniciativa contempla os supostos requeridos quanto à relevância, porquanto que é fato relevante que o Estado faça observar a legislação, a doutrina e a jurisprudência a respeito do tema, garantindo justiça no momento em que a pessoa enferma depende do fornecimento contínuo de energia elétrica, essencial ao funcionamento dos aparelhos e a sua sobrevivência.

O pressuposto jurídico também está presente e foi exaustivamente mencionado pelo autor. O ato é conveniente porque regulamentará questão relevante para o contínuo provimento de energia, basilar para o funcionamento das máquinas médicas utilizadas na terapêutica dos enfermos em suas residências.

Pelo exposto, julgamos altamente louvável o projeto em questão e de enorme interesse e relevância social. Por fim, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

RUB

exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de enorme importância a posituação da matéria em glosa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1609/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA – 07/02/2023 a 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. 11

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1609/2023 – Parecer n.º 110/2023

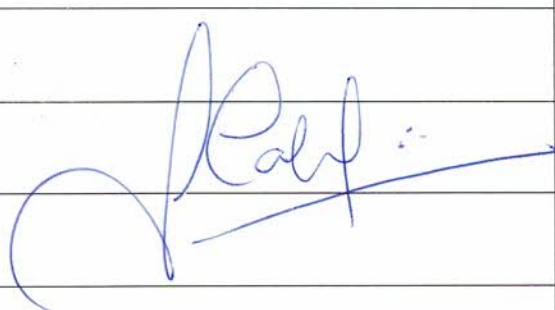
Reunião da Comissão em: 04 / 10 /2023.

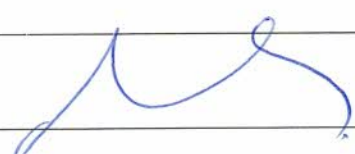
Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 1609/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FABINHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA